

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE JULHO/2025¹ (Complementar à Publicada no DOU de 3/11/2025, Seção 1, pp. 40 e 41)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202002483. **Parecer:** CNE/CES 463/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessada:** Associação Brasileira de Ensino Universitário Abeu – Belford Roxo/RJ. **Assunto:** Recredenciamento do Abeu Centro Universitário – Uniabeu, com sede no município de Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Abeu Centro Universitário – Uniabeu, com sede na Rua Itaiara, nº 301, Centro, no município de Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008631/2025-39. **Parecer:** CNE/CES 469/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessada:** Damásio Educacional S.A. – São Paulo/SP. **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Damásio, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Damásio, com sede na Rua da Glória, nº 195, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Estácio de São Paulo – Estácio São Paulo ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Damásio. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202304632. **Parecer:** CNE/CES 497/2025. **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta. **Interessado:** Danilo Sobral de Oliveira – Eireli – Fortaleza/CE. **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 424, de 3 de julho de 2024, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 115, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 28 de março de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Escola Sobral de Oliveira – FAESDO, com sede no município de Guaiúba, no estado do Ceará. **Voto da Relatora:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 424, de 3 de julho de 2024, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 115, de 27 de março de 2024, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Escola Sobral de Oliveira – FAESDO, com sede na Rua Joaquim Dias da Cunha, nº 545, bairro Francisco Rodrigues Ramos (Santo Antônio), no município de Guaiúba, no estado do Ceará, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 25/11/2025, Seção 1, p. 40.

ARQUIVAMENTO

e-MEC: 202300717. **Relator:** Celso Niskier. **Interessado:** Grupo Focus de Educação Ltda. – Cascavel/PR. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 10 de dezembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Focus, com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná, contudo, determinou a redução de oitocentas para quatrocentas vagas totais anuais.

Voto do Relator: Arquivado. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 24 de novembro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo